

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Modalidade Da Licitação:	PREGAO REGISTRO DE PREÇO N.º: 019/2017
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para o Município e Fundos Municipais, durante o ano de 2017.

Considerando o fato de que a Assessoria Jurídica cumpre papel extremamente relevante na análise dos certames públicos, não se deve confundir como órgão de controle, se sua função primordial é preventiva, deve atuar de maneira orientativa.

Considerando a redação do Artigo 381 da Lei n.º 8.666/93 que determina ser obrigatório parecer jurídico **APENAS** para a análise do edital e minuta contratual, o que já consta nos presentes autos, esta assessoria emite orientação para encaminhar os autos para o controle interno do município, para emissão de análise final, e verificação da regularidade quanto a fase externa do certame.

S.M.J, é o parecer.

Oliveira de Fátima – TO, 03 de maio de 2017.


ZENO VIDAL SANTIN
OAB/TO 279B

1 “art. 38, parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.